



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de manutenção corretiva na escavadeira JCB pertencente à frota do Município de Tupandi/RS.

Processo Administrativo: Nº 2026/171

Órgão/Entidade: Secretaria de Obras e Viação do Município de Tupandi/RS

Unidade Requisitante: Secretaria de Obras

Data: 02 de fevereiro de 2026

Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços de manutenção corretiva na escavadeira JCB pertencente à frota do Município de Tupandi/RS**, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e de peças e insumos necessários à correção de falhas identificadas no sistema de arrefecimento e no sistema de climatização do equipamento.

A manutenção visa, especificamente, a **substituição da válvula de ar quente que apresenta vazamento**, bem como a execução de serviços complementares decorrentes de contaminação identificada no sistema de arrefecimento do motor diesel, incluindo a limpeza do sistema de ar condicionado, instalação de carga de gás refrigerante e substituição dos filtros de combustível e do ar condicionado, de modo a restabelecer o pleno funcionamento e a confiabilidade operacional da máquina.

A contratação abrangerá os seguintes itens:

Item	Descrição do Item	Tipo	Quantidade
1	Mão de obra especializada para manutenção corretiva da escavadeira JCB	Serviço	1 unidade
2	Filtro diesel – motor	Peça	2 unidades
3	Filtro diesel – sedimentador da escavadeira	Peça	4 unidades
4	Filtro diesel	Unidade	1 unidade
5	Gás refrigerante para sistema de ar condicionado	Unidade	1 unidade
6	Filtro de ar condicionado	Peça	2 unidades

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com observância das especificações técnicas do fabricante da escavadeira JCB, utilizando peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha, devidamente adequadas ao modelo do equipamento, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da manutenção realizada.

A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- Diagnóstico técnico do sistema afetado;
- Substituição da válvula de ar quente com vazamento;
- Limpeza do sistema de ar condicionado;
- Aplicação de carga de gás refrigerante;
- Substituição dos filtros de combustível e do filtro de ar condicionado;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- Testes finais de funcionamento do equipamento após a manutenção.

O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com o equipamento plenamente operacional e apto ao desempenho de suas atividades nas frentes de serviço do Município.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A contratação pretendida será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviços de manutenção corretiva e no fornecimento de peças para equipamento da frota municipal, cujo valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para dispensa em razão do valor.

Trata-se de demanda pontual, de baixa complexidade e de reduzido valor econômico, destinada à manutenção de bem essencial ao funcionamento das atividades operacionais do Município, especialmente nos serviços de obras, infraestrutura e manutenção de vias, não se mostrando razoável, sob o ponto de vista da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, a instauração de procedimento licitatório formal.

Ademais, a contratação direta atende aos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da **economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público**, permitindo a pronta solução da falha técnica apresentada na escavadeira JCB, evitando a paralisação prolongada do equipamento e eventuais prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, que institui o novo regime de licitações e contratos administrativos, especialmente nos princípios e diretrizes que orientam a atuação da Administração Pública na busca pela eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve observar, entre outros, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica**, os quais são plenamente atendidos na presente contratação, uma vez que visa garantir a manutenção de equipamento essencial para a execução de serviços públicos.

A escavadeira JCB integra a frota municipal e é amplamente utilizada em atividades de obras, manutenção de estradas, serviços de infraestrutura urbana e rural, sendo indispensável para a continuidade das ações desenvolvidas pelas Secretarias demandantes. A falha identificada, consistente em vazamento na válvula de ar quente e contaminação no sistema de arrefecimento do motor diesel, compromete o desempenho, a segurança e a confiabilidade operacional do equipamento, podendo ocasionar danos mais graves caso não seja sanada de forma imediata.

A contratação também se fundamenta no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a necessidade de a Administração buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, a durabilidade e a adequação técnica da solução adotada. Nesse sentido, a execução do serviço por empresa especializada, com fornecimento de peças adequadas e mão de obra técnica qualificada, mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável para a solução do problema identificado.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Ademais, conforme o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, integrando as ações necessárias à manutenção da frota municipal, de modo a preservar o patrimônio público, evitar a depreciação prematura dos bens e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação na presente contratação, a empresa interessada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação **exclusiva** dos seguintes documentos:

a) **Cartão do CNPJ** – comprovando a inscrição e situação ativa da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com atividade compatível com o objeto da contratação;

b) **Certidões Negativas de Débitos (CNDs)**, compreendendo:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Os documentos deverão estar válidos na data da contratação e em conformidade com as exigências da legislação vigente, sendo condição indispensável para a formalização do ajuste.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços objeto da presente contratação será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente do Município.

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua e sem interrupções injustificadas, devendo a empresa contratada empregar todos os meios técnicos e operacionais necessários para a conclusão dentro do prazo estabelecido, garantindo a plena recuperação das condições de funcionamento da escavadeira JCB.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto estará condicionada à verificação, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, do fiel cumprimento de todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, bem como à efetiva execução dos serviços contratados.

A medição do objeto dar-se-á de forma **global**, considerando-se concluída a execução quando:

a) Todos os serviços de manutenção corretiva tiverem sido integralmente realizados, incluindo a substituição da válvula de ar quente, limpeza do sistema de ar condicionado, aplicação de carga de gás refrigerante e troca dos filtros previstos;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- b) As peças e insumos fornecidos forem novos, compatíveis com o equipamento e estiverem em perfeitas condições de uso;
- c) A escavadeira JCB apresentar pleno funcionamento, sem vazamentos, falhas ou irregularidades nos sistemas de arrefecimento e climatização;
- d) Forem realizados os testes operacionais necessários, com resultado satisfatório, comprovando a eficiência da manutenção executada.

O recebimento do objeto será considerado **provisório**, para efeito de verificação da conformidade, e **definitivo** após a constatação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais vícios ocultos ou falhas detectadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

7. PREVISÃO DE PENALIDADES E CONDIÇÕES DE INADIMPLEMENTO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitará a empresa às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

Constituem hipóteses de inadimplemento, entre outras:

- a) A não execução ou execução parcial dos serviços contratados;
- b) O atraso injustificado na execução do objeto;
- c) A execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- d) O fornecimento de peças ou insumos em desconformidade com o contratado;
- e) A paralisação injustificada dos serviços.

Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – **Advertência**, quando a infração for considerada de menor gravidade e não acarretar prejuízos relevantes à Administração;

II – **Multa**, proporcional à gravidade da infração, incidente sobre o valor da contratação, nos termos definidos no instrumento contratual;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente previsto;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de infrações graves, nos termos da legislação vigente.

A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo consideradas, para fins de dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 5.183,00 (cinco mil cento e oitenta e três reais)**, conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, considerando a média de mercado para os serviços de mão de obra especializada e o



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



fornecimento das peças e insumos necessários à manutenção corretiva da escavadeira JCB.

O referido valor abrange todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do objeto, incluindo mão de obra, peças, materiais, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidos acréscimos posteriores, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

9. FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor designado por meio da **Portaria nº 5.319/2025**, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- Acompanhar a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências;
- Verificar a conformidade dos serviços e das peças fornecidas com as especificações técnicas;
- Atestar as medições e o recebimento do objeto para fins de pagamento;
- Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade verificada, para adoção das providências cabíveis.

A atuação do fiscal não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, vinculada à Secretaria demandante e à manutenção da frota de máquinas e equipamentos, conforme classificação funcional-programática específica a ser indicada no momento da formalização do empenho.

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Comunicação de dados	49241	STN 500

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é **necessária, legítima e plenamente justificada**, uma vez que visa à manutenção corretiva de equipamento essencial da frota municipal, indispensável à execução dos serviços públicos de obras, infraestrutura e manutenção no Município de Tupandi/RS.

A adoção da **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza pontual do objeto e a necessidade de pronta intervenção técnica para evitar a paralisação da escavadeira JCB e possíveis danos ao patrimônio público.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Assim, restam atendidos os pressupostos legais, técnicos e administrativos exigidos pela legislação vigente, estando a contratação devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação direta, com a consequente formalização do ajuste contratual.

Fernanda Bervian
Assessora do Secretário de Obras e Viação
Secretaria de Obras e Viação

Isabel Franzen Bervian
Diretora de Planejamento
Secretaria da Administração